



NUCLEO SOCIAL
FLS. <u>09</u>
RUB. <u>6</u>

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E DESPORTO

PARECER Nº **0267/2021** O. S. Nº **0267/2021**
EMENTA: Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 331/2021**, que “Institui a política de Educação Física na Rede Estadual de Ensino e dá outras providências”.
AUTORIA: Deputado ALLAN KARDEC.
SUBSTITUTIVO: Substitutivo Integral nº 01.

RELATOR (A): DEPUTADO (A) Wilson Santa

I – RELATÓRIO:

Trata-se de **Projeto de Lei (PL) nº 331/2021**, de autoria do Deputado Allan Kardec que “Institui a política de Educação Física na Rede Estadual de Ensino e dá outras providências”.

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos, por meio do Processo nº 519/2021, Protocolo nº 4360/2021, lido na 24ª Sessão Ordinária (12/05/2021), tendo sido colocada em pauta em 19/05/2021, cumprida a pauta em 09/06/2021.

Nas folhas 03 e 04, o nobre Parlamentar apresenta a seguinte justificativa:

A elaboração do Projeto de Lei, que ora submeto a apreciação e aprovação dos nobres Deputados Estaduais, trata-se de disposição sobre a instituição da política de Educação Física na Rede Estadual de Ensino e da outras providencias.

Visamos com este Projeto a ampliação do acesso à Educação Física como componente curricular de ensino obrigatório na Rede Estadual de Ensino para todas as etapas da Educação Básica, que consiste no Ensino Médio, Ensino Fundamental (anos iniciais e anos finais) e Educação Infantil.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo proporcionar uma educação que atenda o desenvolvimento das habilidades sociais, afetivas, psicológicas cognitivas e físico-motoras, tematizadas nas diferentes manifestações de práticas corporais, com vistas a construção de uma melhor qualidade de vida e bem-estar, buscando futuros cidadãos ativos na sociedade e conscientes da utilização da cultura corporal de movimento em diversas finalidades humanas.



ALMT
Assembleia Legislativa

NUCLEO SOCIAL

FLS 10

RUB 8

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E DESPORTO

Nesse sentido, preleciona a Base Nacional Comum Curricular (BNCC, 2017), “a Educação Física é o componente curricular que tematiza as práticas corporais em suas diversas formas de codificação e significação social, entendidas como manifestações das possibilidades expressivas dos sujeitos e patrimônio cultural da humanidade. Aos alunos, busca-se assegurar a (re)construção de um conjunto de conhecimentos que permitam ampliar sua consciência a respeito de seus movimentos e dos recursos para o cuidado de si e dos outros e desenvolver autonomia para apropriação e utilização da cultura corporal de movimento em diversas finalidades humanas, favorecendo sua participação de forma confiante e autoral na sociedade”.

Assim, portanto, reconhecendo a escola de Educação Básica como o espaço em que se ressignifica e se recria a cultura herdada, trata-se de um contexto significativo para o acesso às práticas corporais em suas múltiplas possibilidades, seja como aula de Educação Física ou programas oferecidos no contra turno.

No mundo, a Educação Física, especialmente o esporte escolar, tem ocupado uma posição de destaque na agenda de Políticas Públicas (ONU, UNICEF, UNESCO), devido as suas múltiplas possibilidades pedagógicas, com justificativas que alcançam a relação direta com indicadores positivos em saúde, psicossocial à educação, como uma melhor percepção de qualidade de vida e bem-estar, diminuição da violência, maior interesse dos jovens pela escola, diminuição nos índices de obesidade em adolescentes e jovens adultos, saúde mental e autoestima.

Esses indicadores positivos estão sendo documentados em estudos realizados no estado de Mato Grosso, dos quais destacamos o acompanhamento realizado dos estudantes da Escola Estadual Governador José Fragelli “Escola Arena”, que participam de programa esportivo no contra turno, e aponta-se melhoria significativa para todas as capacidades físico-motoras (resistência, força, velocidade, agilidade) avaliadas, indicando impacto positivo em indicadores de saúde.

Destaca-se também, que os adolescentes de escolas do estado de Mato Grosso que participam de atividades esportivas por mais tempo apresentaram uma melhor percepção da escola.

Nessa seara, ressaltamos que as escolas do estado de Mato Grosso que desenvolvem projetos/programas esportivos apresentam Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) melhor que a média nacional, significando menor evasão e melhores indicadores de aprendizagem.

Ainda, no atual contexto, a UNESCO pede investimento na ampliação dos programas de Educação Física na escola, para apoio e melhor recuperação do COVID-19, sendo a inatividade considerada uma pandemia paralela.

A Educação Física emerge como uma prioridade para a saúde mental e física dos jovens, sendo considerado um investimento de baixo custo



NUCLEO SOCIAL
FLS. <u>11</u>
RUB. <u>2</u>

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E DESPORTO

e grandes benefícios, uma vez que seu impacto alcança a pessoa ao longo da vida.

Conforme o exposto, entendemos como de fundamental importância, submeto aos nobres pares a presente proposta a qual solicito o devido apoio para sua análise e aprovação.

Apresentado Substitutivo Integral nº 1 ao Projeto de Lei (PL) nº 331/2021, na reunião da Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto do dia 17/08/2021, cuja ementa foi alterada para “Garante duas aulas semanais de Educação Física nas escolas da rede pública e privada, e dá outras providências”.

Em 23/08/2021, após a apresentação da justificativa, os autos foram compostos e encaminhados ao Núcleo Social, conforme artigo 360, inciso III, alínea “a” a “d” do Regimento Interno, para a Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto, para análise e emissão de parecer quanto ao mérito da matéria.

Em apertada síntese, é o relatório.

II – PARECER:

Analisados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, conforme artigo 26, inciso XXVIII da Constituição do Estado de Mato Grosso:

Art. 26 - É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

[...]

XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;

Cabe a esta Comissão, dar parecer quanto ao mérito em todas as proposições e assuntos concernentes à educação e instrução, pública ou particular, e a tudo que disser respeito ao desenvolvimento educacional, artístico e desportivo, os temas contidos no Artigo 369, inciso III, do Regimento Interno desta Casa de Leis, alíneas de “a” a “d”:

III - à Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto:

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E DESPORTO

- a) dar parecer em todas as proposições e assuntos concernentes à educação e instrução, pública ou particular, e a tudo que disser respeito ao desenvolvimento educacional, artístico e desportivo;
- b) incentivar o desenvolvimento científico e tecnológico;
- c) firmar convênios com universidades públicas e particulares e órgãos voltados para a educação;
- d) incentivar o desenvolvimento cultural e as atividades desportivas.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

No tocante a análise acima, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: oportunidade, conveniência e relevância social.

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é uma disposição legal que a estrutura disponibiliza e o pressuposto de fato são os acontecimentos que levam a administração à prática.

Um ato é conveniente, quando seu conteúdo jurídico produz resultado que atenda a finalidade pretendida que é a satisfação ao interesse público e relevância social.

O interesse público refere-se ao “bem geral”, segue um conceito central para política, a democracia e a natureza do próprio governo, já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para a vida da população.

De acordo com o que foi disponibilizado no acervo na *internet* ou *intranet* da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, observa-se a não existência de registro, no sistema mencionado, de outro projeto de lei que possa abarcar conteúdo semelhante (análogo ou conexo) ao da propositura em epígrafe. Além do mais, de igual forma, baseando-se nas matérias que foram

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E DESPORTO**

apresentadas ao verificar o acervo de leis estaduais, não foi possível identificar norma vigente com teor idêntico ao da propositura mencionada, nos termos dos artigos 194 e 195 do RI/ALMT.

Feitas as ponderações acima, passamos a análise, nos seus requisitos necessários e inerentes ao caso.

Na qualidade de relator designado, compete-nos nesta oportunidade, em atendimento às determinações do artigo 48, artigo 419, artigo 427, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, analisar a proposta quanto a seus aspectos de mérito de iniciativa.

O Substitutivo Integral nº 01 do Projeto de Lei (PL) nº 331/2021, do Nobre Deputado tem como objetivo Garantir duas aulas semanais de Educação Física nas escolas da rede pública e privada em Mato Grosso. Vejamos:

Art. 1º: A presente Lei tem por objetivo proporcionar uma educação que atenda:

§ 1º: Desenvolvimento das habilidades sociais, afetivas, cognitivas, e físico-motoras, com o intuito de ampliar as competências e o repertório motor do aluno, visando à melhora na qualidade de vida e saúde;

§ 2º: Melhoria dos índices de desenvolvimento da Educação, através das oportunidades de participação nas atividades físicas e esportivas.

§ 3º: Garantir a promoção dos índices de saúde com o desenvolvimento das capacidades físicas e habilidades motoras.

Art. 2º Para a efetivação dos princípios mencionados, as escolas da rede pública e privada deverão ofertar, pelo menos, duas aulas semanais de Educação Física para cada turma, ministradas por profissional de Educação Física.

Art. 3º As aulas referidas nesta Lei deverão ser ministradas por profissionais de Educação Física, devidamente habilitados e registrados no Conselho Regional de Educação Física – CREF17/MT.



NUCLEO SOCIAL
FLS <u>14</u>
RUB <u>02</u>

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E DESPORTO

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Não há dúvidas de que a prática de atividade física beneficia a saúde e a inteligência, já que a movimentação do corpo faz com que o cérebro trabalhe melhor. Com isso, aumenta-se o rendimento escolar.

Uma pesquisa realizada na Universidade de West Virginia, Estados Unidos, mostrou que quem se exercita, possui maiores chances de ter boas notas na escola. Através de um estudo com 725 estudantes de quinto e sétimo ano, os pesquisadores puderam perceber que aqueles que mantiveram a atividade física continuaram a obter notas altas. O inverso aconteceu com aqueles que interromperam a atividade física, obtendo uma queda em seu rendimento escolar.¹

Ademais o exercício também traz vários benefícios psicológicos para seus praticantes, e um deles é a autoestima. A pessoa fica mais confiante, com mais vontade de aprender. Além disso, a prática de atividade física ajuda minimizar os níveis de estresse, tão típicos em épocas de prova e exames.

Contudo o **Substitutivo Integral nº 01**, apresentado na reunião de Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto, em 23/08/2021, em análise, visa garantir que ocorram duas aulas semanais de Educação Física nas escolas da rede pública e privada.

Ocorre que a Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso editou a **Súmula nº 01/2013**, no qual dispõe que não é prerrogativa da Assembleia Legislativa alterar o currículo das escolas com criação de disciplinas ou inserção de conteúdos. (grifo nosso).

Nas folhas 06 a 08/verso, do **Substitutivo Integral nº 01** ao **Projeto de Lei (PL) nº 331/2021**, o nobre Parlamentar apresenta as seguintes justificativas:

A elaboração do Projeto de Lei, que ora submeto a apreciação e aprovação dos nobres Deputados Estaduais, trata-se de disposição sobre a garantia de

¹ <https://institutopensi.org.br/blog-saude-infantil/atividade-fisica-e-rendimento-escolar/>



NUCLEO SOCIAL
FLS. 15
RUB. 0

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E DESPORTO

duas aulas semanais de Educação Física nas escolas da rede pública e privada, e dá outras providências.

Visamos com este Projeto a ampliação do acesso à Educação Física como componente curricular de ensino obrigatório na Rede Estadual de Ensino para todas as etapas da Educação Básica, que consiste no Ensino Médio e Ensino Fundamental (anos iniciais e anos finais).

O presente Projeto de Lei tem como objetivo proporcionar uma educação que atenda o desenvolvimento das habilidades sociais, afetivas, psicológicas cognitivas e físico-motoras, tematizadas nas diferentes manifestações de práticas corporais, com vistas a construção de uma melhor qualidade de vida e bem-estar, buscando futuros cidadãos ativos na sociedade e conscientes da utilização da cultura corporal de movimento em diversas finalidades humanas.

Nesse sentido, preleciona a Base Nacional Comum Curricular (BNCC, 2017), “a Educação Física é o componente curricular que tematiza as práticas corporais em suas diversas formas de codificação e significação social, entendidas como manifestações das possibilidades expressivas dos sujeitos e patrimônio cultural da humanidade. Aos alunos, busca-se assegurar a reconstrução de um conjunto de conhecimentos que permitam ampliar sua consciência a respeito de seus movimentos e dos recursos para o cuidado de si e dos outros e desenvolver autonomia para apropriação e utilização da cultura corporal de movimento em diversas finalidades humanas, favorecendo sua participação de forma confiante e autoral na sociedade”.

Assim, portanto, reconhecendo a escola de Educação Básica como o espaço em que se ressignifica e se recria a cultura herdada, trata-se de um contexto significativo para o acesso às práticas corporais em suas múltiplas possibilidades, seja como aula de Educação Física ou programas oferecidos no contra turno.

No mundo, a Educação Física, especialmente o esporte escolar, tem ocupado uma posição de destaque na agenda de Políticas Públicas (ONU, UNICEF, UNESCO), devido as suas múltiplas possibilidades pedagógica, com justificativas que alcançam a relação direta com indicadores positivos em saúde, psicossocial à educação,



NUCLEO SOCIAL
FLS <u>16</u>
RUB <u>0</u>

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E DESPORTO

como uma melhor percepção de qualidade de vida e bem-estar, diminuição da violência, maior interesse dos jovens pela escola, diminuição nos índices de obesidade em adolescentes e jovens adultos, saúde mental e autoestima.

Esses indicadores positivos estão sendo documentados em estudos realizados no estado de Mato Grosso, dos quais destacamos o acompanhamento realizado dos estudantes da Escola Estadual Governador José Fragelli “Escola Arena”, que participam de programa esportivo no contra turno, aponta-se melhoria significativa para todas as capacidades físico-motoras (resistência, força, velocidade, agilidade) avaliadas, indicando impacto positivo em indicadores de saúde.

Destaca-se também, que os adolescentes de escolas do estado de Mato Grosso que participam de atividades esportivas por mais tempo apresentaram uma melhor percepção da escola.

Nessa seara, ressaltamos que as escolas do estado de Mato Grosso que desenvolvem projetos/programas esportivos apresentam Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) melhor que a média nacional, significando menor evasão e melhores indicadores de aprendizagem.

Ainda, no atual contexto, a UNESCO pede investimento na ampliação dos programas de Educação Física na escola, para apoio e melhor recuperação do COVID-19, sendo a inatividade considerada uma pandemia paralela.

A Educação Física emerge como uma prioridade para a saúde mental e física dos jovens, sendo considerado um investimento de baixo custo e grandes benefícios, uma vez que seu impacto alcança a pessoa ao longo da vida.

Desse modo, quanto à análise do mérito (conveniência e oportunidade), a educação, mais precisamente o ensino formal, é uma das áreas de maior interesse popular e, por conseguinte, dos legisladores e dos governos. Na educação debatem-se prioridades, possibilidades, necessidades e mudanças, sempre com o objetivo de aprimorar a escola ou maximizar os benefícios de ensino. As discussões e as dúvidas existem pela própria natureza da educação, que é dinâmica e se modifica junto com as exigências e transformações sociais. Neste sentido, observa-se um



NUCLEO SOCIAL
FLS. <u>11</u>
RUB. <u>0</u>

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E DESPORTO

fenômeno recorrente no Poder Legislativo, tanto do Estado de Mato Grosso quanto nos outros Estados e outros níveis deste Poder: legisladores tem apresentado Projetos de Lei visando alterar a grade curricular das escolas ou cursos ou mesmo incluir conteúdos em disciplinas existentes. Pode-se observar que os projetos de inclusão de matérias ou disciplinas acabam se replicando pelo país e se repetir com o passar do tempo.

Portanto, diante do exposto, quanto ao mérito, na Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto, manifestamo-nos pela aprovação do **Projeto de Lei (PL) nº 331/2021**, nos termos do **Substitutivo Integral nº 01**, de autoria do Deputado ALLAN KARDEC, na forma apresentada, pois, entendemos que não contraria a Sumula nº 01/2013 e garante duas aulas semanais de Educação Física nas escolas da rede pública e privada.

É o parecer.



NUCLEO SOCIAL
FLS. <u>18</u>
RUB. <u>0</u>

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E DESPORTO

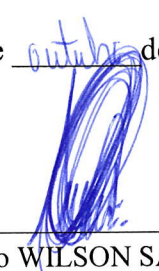
III – VOTO DO RELATOR:

PARECER Nº **0267/2021** O. S. Nº **0267/2021**
EMENTA: Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 331/2021**, que “Institui a política de Educação Física na Rede Estadual de Ensino e dá outras providências”.
AUTORIA: Deputado ALLAN KARDEC.
SUBSTITUTIVO: Substitutivo Integral nº 01.

Pelas razões expostas, quanto ao mérito, na Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto, manifestamo-nos pela aprovação do **Projeto de Lei (PL) nº 331/2021**, nos termos do **Substitutivo Integral nº 01**, de autoria do Deputado ALLAN KARDEC, na forma apresentada, pois, entendemos que não contraria a Sumula nº 01/2013 e garante duas aulas semanais de Educação Física nas escolas da rede pública e privada.

VOTO RELATOR: FAVORÁVEL À APROVAÇÃO.
 PELA REJEIÇÃO.
 PREJUDICIDADE/ARQUIVO
(CAPÍTULO VIII – DA PREJUDICIDADE – ART. 194, § ÚNICO E/OU ART.195, § 2º).

SPMD/NUS/CECTCD/ALMT, em 19 de outubro de 2021.

RELATOR(A): 
Deputado WILSON SANTOS


Francisco Xavier da Cunha Filho
Consultor Legislativo / Núcleo Social



Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E DESPORTO
IV - FOLHA DE VOTAÇÃO - SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA:

NUCLEO SOCIAL

FLS 19

RUB 2

REUNIÃO: 59 ORDINÁRIA EXTRAORDINÁRIA DATA/HORÁRIO: 19-10-21
PROPOSIÇÃO: PL Nº 331/2021.
AUTORIA: Deputado ALLAN KARDEC.
ANEXOS:

VOTO DO RELATOR: FAVORÁVEL REJEIÇÃO ARQUIVO (CAPÍTULO VIII, ARTIGO 195, § 2º).

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA)			
MEMBROS TITULARES	ASSINATURAS	RELATOR	VOTAÇÃO
WILSON SANTOS Presidente		<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> REMOTO
THIAGO SILVA Vice-Presidente		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> REMOTO
DR. JOÃO		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> REMOTO
FAISSAL		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input checked="" type="checkbox"/> REMOTO
VALDIR BARRANCO		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input checked="" type="checkbox"/> REMOTO
MEMBROS SUPLENTE	ASSINATURAS	RELATOR	VOTAÇÃO
EDUARDO BOTELHO		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> REMOTO
DR. GIMENEZ		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> REMOTO
PAULO ARAÚJO		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input checked="" type="checkbox"/> REMOTO
GILBERTO CATTANI		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> REMOTO
ALLAN KARDEC		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> REMOTO

OBSERVAÇÃO: Cl 64 votos, o mo job foi aprovado

Certifico que foi designado o Deputado Wilson Santos para relatar a presente matéria.

DEPUTADO WILSON SANTOS
Presidente da Comissão

Encaminha-se à SPMD:

Sendo o RESULTADO FINAL da proposição: APROVADO REJEITADO

FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO
Consultor de Comissão Permanente

DANIELE TONDO FAVRETO
Secretária da Comissão